LEI Nº 592/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DE FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Scanned by CamScanner

FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O conselho será constituído por 5 (cinco) membros sendo:

a) Um representante do órgão Municipal de Educação

b) Um representante dos professores das Escolas do ensino fundamental.

c) Um representante dos coordenadores das escolas Municipais do Ensino Fundamental

d) Um representante de pais de alunos.

e) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ Único. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 3º - Os membros do Conselho serão indicados ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 1º - O membro do conselho representante do Órgão Municipal de Educação será indicado pela Coordenadora do M.E e os demais membros serão indicados por seus pares.

§ 2º - O processo de indicação dos membros do Conselho será regulamentado pelo Coordenador Municipal de Educação.

Dobrada

§ 3º - A presidência do Conselho será exercida pelo representante do Órgão Municipal de Educação.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 4º - O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos podendo ser renovado.

a) representante dos servidores da escola;
b) Representante de pais de aluno;
c) Representante das Coordenadoras;
d) Representante dos professores;
e) Representante do Órgão Municipal de Educação;

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição transferência e aplicação dos recursos do Fundo

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 7º - O regimento interno será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de até 60 dias a contar da instalação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em Cartório.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 10 de junho de 1997.

DR. MANOEL MOREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Scanned by CamScanner